



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 529, que manda abonar durante o corrente ano económico à Legação de Portugal em Viena duas quantias para ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério das Obras Públicas:

Orçamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário para o ano de 1955.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 551 — Constitui a comissão de fomento suberícola, para promover e orientar o fomento suberícola.

Portaria n.º 15 552 — Estabelece os preços dos combustíveis líquidos a partir de 1 de Outubro do corrente ano — Fixa as compensações a praticar entre as companhias distribuidoras e o Fundo de Abastecimento por cada litro ou quilograma dos referidos produtos entregue ao consumo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, a portaria publicada, sob o n.º 15 529, no *Diário do Governo* n.º 195, 1.ª série, de 2 de Setembro corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, que deve ser rectificada pela forma seguinte:

Onde se lê:

... abonar durante o ano económico de 1955 ...

deve ler-se:

... abonar, mensalmente, durante o ano económico de 1955 ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 27 de Setembro de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Orçamento para o ano de 1955, aprovado por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas de 31 de Janeiro de 1955 e visado por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento em 8 de Setembro de 1955

Artigos	Designação da receita	Total por classes
RECEITA		
CAPÍTULO 1.º		
1.º	Dotação inscrita a favor desta Junta para o ano de 1955 (capítulo 12.º, artigo 113.º):	
	1) Escolas técnicas — Construções e obras novas — Para obras novas e prosseguimento das que se encontram em curso:	
	a) Vencimentos e salários do pessoal	1:300.000\$00
	b) Material e outras despesas	66:700.000\$00
		68:000.000\$00
2.º	Saldo que transita de 1954, nos termos do § único do artigo 2.º do Decreto n.º 28 604, de 21 de Abril de 1938:	
	1) Edifícios para a instalação de liceus (Decretos n.ºs 28 604, 33 618 e 35 201)	500.000\$00
		68:500.000\$00
	Total da receita	68:500.000\$00

Artigos	Designação da despesa	Total por classes
DESPESA		
CAPÍTULO 1.º		
<i>Despesas com o pessoal</i>		
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício :	
	1) Pessoal dos conselhos consultivos ou deliberativos:	
	Vencimentos:	
	1 presidente	108.000\$00
	1 engenheiro administrador-delegado	96.000\$00
	Gratificações:	
	4 vogais a 9.000\$	36.000\$00
		240.000\$00
	2) Salários a pagar ao pessoal administrativo, nos termos do Decreto n.º 31 117, de 28 de Janeiro de 1941	1:300.000\$00
		1:540.000\$00
2.º	Remunerações acidentais:	
	1) Horas extraordinárias ao pessoal menor	10.000\$00
3.º	Outras despesas com o pessoal :	
	1) Ajudas de custo	30.000\$00
	2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	30.000\$00
	3) Fardamentos, resguardos e calçado:	
	a) Pessoal menor	10.000\$00
		70.000\$00
		1:620.000\$00
<i>Despesas com o material</i>		
4.º	Construções e obras novas :	
	1) Escolas de ensino técnico profissional:	
	a) Obras novas e prosseguimento das obras em curso	65:954.000\$00
	2) Edifícios para a instalação de liceus:	
	a) Importâncias a despendar em obras, mobiliário e material, nos termos do Decreto n.º 28 604	500.000\$00
		66:454.000\$00
5.º	Aquisições de utilização permanente :	
	1) Móveis:	
	a) Despesas de qualquer natureza a realizar com a aquisição de mobiliário, carimbos, caixas de arquivo, material de desenho, livros, revistas e respectivas encadernações, máquinas de escrever, de calcular e outras e de instrumentos e utensílios e material topográfico	30.000\$00
6.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material :	
	1) De imóveis:	
	a) Prédios urbanos:	
	Conservação, reparação e adaptação da casa onde está instalada a sede da Junta	30.000\$00
	2) De semoventes:	
	a) Viaturas com motor:	
	Reparação, conservação, manutenção e aproveitamento	40.000\$00
	3) De móveis:	
	a) Reparação e conservação de mobiliário, carimbos, caixas de arquivo, máquinas, instrumentos e utensílios	10.000\$00
		80.000\$00
7.º	Material de consumo corrente :	
	1) Impressos	15.000\$00
	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	60.000\$00
		75.000\$00
		66:639.000\$00
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos</i>		
8.º	Despesas de higiene, saúde e conforto :	
	1) Serviços clínicos e de hospitalização, incluindo medicamentos	1.000\$00
	2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	36.000\$00
		37.000\$00
9.º	Despesas de comunicações :	
	1) Correios e telégrafos	8.000\$00
	2) Telefones	15.000\$00
	3) Transportes	40.000\$00
		63.000\$00
10.º	Encargos das instalações :	
	1) Rendas de casa	30.000\$00
	A transportar	130.000\$00
		68:259.000\$00

Artigos	Designação da despesa	Total por classes
	<i>Transporte</i>	130.000\$00
11.º	Encargos administrativos :	
	1) Publicidade e propaganda	50.000\$00
	2) Abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954	30.000\$00
	3) Pagamento de serviços e encargos não especificados	21.000\$00
		101.000\$00
12.º	Despesas de anos económicos findos	10.000\$00
	<i>Total da despesa</i>	241.000\$00
		68.500 000\$00

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 21 de Janeiro de 1955. — O Presidente, *José de Lancastre e Távora*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 551

As actuais exigências da indústria corticeira e o crescente consumo dos artefactos de cortiça, aliados à necessidade de promover, mediante a arborização florestal o melhor aproveitamento dos terrenos que pela sua fraca natureza caminham irremediavelmente para a esterilidade se continuarem desarborizados e entregas exclusivamente à cultura cerealífera, impõem a execução de um plano de defesa e valorização da subericultura nacional.

Esse trabalho deverá ter em conta o interesse que a subericultura despertou em países mediterrânicos e a projecção que o facto pode trazer para o nosso País, o estudo da eficiente aplicação da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, ao revestimento florestal pelo sobreiro, as condições económicas e sociais das áreas a arborizar e a análise dos factores que têm obstado ao mais racional aproveitamento dos recursos naturais existentes.

Convém para a realização deste trabalho conjugar os esforços da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas com os da Junta Nacional da Cortiça, à qual o Decreto n.º 39 555, de 8 de Março de 1954, atribuiu o estudo das condições de produção da cortiça e o respectivo aperfeiçoamento técnico, económico e social.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É constituída uma comissão de fomento suberícola, composta pelo director-geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, servindo de presidente, presidente da Junta Nacional da Cortiça, professor Joaquim Vieira Natividade e os dois representantes da produção na Junta Nacional da Cortiça, para promover e orientar o fomento suberícola.

2.º Compete a esta comissão:

a) Elaborar os planos de trabalho a empreender e que interessam a defesa, o fomento e a valorização do património suberícola português;

b) Propor à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas e à Junta Nacional da Cortiça as providências julgadas necessárias para se alcançarem os objectivos visados;

c) Promover a realização de estudos e de experiências de imediato interesse prático e acompanhar a execução dos trabalhos;

d) Constituir as secções indispensáveis para o estudo especializado das diversas questões;

e) Estreitar a colaboração e a cooperação entre os diversos sectores de trabalho para se obter a maior eficiência na actuação técnica;

f) Assegurar a divulgação e publicidade das práticas culturais respeitantes ao engrandecimento do património suberícola, no quadro geral da mais conveniente utilização da capacidade do solo.

3.º A comissão poderá agregar outros elementos que julgue necessários para a realização da missão de que é incumbida.

Ministério da Economia, 30 de Setembro de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 15 552

Os aperfeiçoamentos introduzidos na construção das viaturas automóveis a óleo e a grande desproporção presentemente existente entre os preços de venda do gasóleo e da gasolina estão-se traduzindo por um forte aumento do consumo do primeiro daqueles produtos, em detrimento do segundo.

Tal circunstância tende a provocar distorções inconvenientes na constituição do parque automóvel nacional e a criar dificuldades crescentes à produção e distribuição dos combustíveis em referência.

Por outro lado, a existência de diferentes regimes de venda para um e outro dos produtos em questão — preço único da gasolina contra preço variável do gasóleo, segundo as regiões do País — conduz igualmente a situações menos convenientes, a que convém dar remédio, pois se torna cada vez mais necessário facilitar as condições de vida das populações da província e dos meios rurais, com vista a estimular-se a respectiva fixação à terra e a combater-se a tendência para um excessivo urbanismo, que dia a dia se vai acentuando.

Dentro dessa ordem de ideias, tem-se procurado realizar os ajustamentos de preços dos combustíveis líquidos tendo em atenção o saneamento gradual e prudente de um tal estado de coisas, que não poderia, evidentemente, manter-se indefinidamente sem graves inconvenientes.

No prosseguimento, pois, dessa orientação, e em face dos resultados já alcançados com as providências tomadas, julga-se chegada a oportunidade de dar mais um passo no sentido indicado, determinando-se a partir